

LEI MUNICIPAL Nº 4308
PROJETO DE LEI Nº 4644

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DOADO À EMPRESA PIERONI E RAMOS SOCIEDADE LTDA PARA A EMPRESA BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.277, de 30 de dezembro de 1.980, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.463, de 15 de outubro de 1984 e do Decreto nº 979 de 26 de novembro de 1.985 e da Lei Municipal n. 3692/2010, fica autorizada a transferência do imóvel situado na Avenida Francisco Feliciano Pereira, nº 70, no Parque Industrial Maria Inês Pinto, caracterizado pelo “Lote 005” da Quadra “E”, com área de 1660 m², matrícula nº 15.337 do Cartório de Registro de Imóveis local, doado à empresa Pieroni e Ramos Sociedade Ltda, sediada na Rua José Francisco de Castro nº 710, Lagoinha, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 86.595.097/0001-48, para a empresa Bojo Brasil Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda, sediada na Avenida Jacinto Caetano Pimenta nº 120, Parque Industrial I, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.388.667/0001-52.

Art. 2º - A transferência do imóvel referido no artigo 1º dar-se-á por prazo indeterminado, não podendo a empresa adquirente dar outra destinação ao imóvel, a não ser às atividades precípua do Parque Industrial, ou seja: geração de empregos, renda e divisas para o Município, nas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - A transferência de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao ADQUIRENTE, uma vez constatada a infração de qualquer das disposições constantes das Leis Municipais citadas no Art. 1º e das condições exigidas no Art. 2º desta lei, e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 4º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar a transferência ora autorizada, com reversão do imóvel ao patrimônio público, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 5º - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da outorga da escritura de transferência correrão por conta exclusiva das partes envolvidas na transação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal